



**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CONVITE Nº 001/2017
PROCESSO Nº 001/2017

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, SILMAR RIBAS DE SOUZA, abaixo-assinado, torna público aos interessados que se acha aberto junto à Secretaria da Câmara, licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica e consultoria técnica administrativa e legislativa, pelo prazo de 12 meses, sendo que o encerramento para a entrega de propostas dar-se-á às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2.017 e a abertura das propostas no mesmo dia, às 10:30 horas.

O Edital completo e demais informações serão fornecidos aos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, localizada na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, na cidade de Indiaporã-SP, no horário normal de expediente. A dotação orçamentária para o pagamento das despesas decorrentes do Convite nº 01/2017, esta consignada em:

1– LEGISLATIVO.

01.01. – Câmara Municipal.-

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Indiaporã/SP, 23 de janeiro de 2.017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



EDITAL

CONVITE Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 01/2017 **ABERTURA EM 23/01/2017 - ENCERRAMENTO EM 03/02/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, CNPJ nº 59.855.056/0001-70, com sede na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, na cidade de Indiaporã-SP, através de seu Presidente **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, torna público aos interessados que se acha aberto junto à Secretaria da Câmara, licitação na modalidade *Convite*, tipo *Menor Preço*, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica, consultoria técnica administrativa e legislativa, durante o exercício de 2017.

O envelope contendo a proposta deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, Setor de Licitações, no endereço supra, **até o dia 03 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, sendo que a abertura para julgamento da proposta vencedora ocorrerá no mesmo dia, às 10:30 horas, não sendo consideradas válidas as propostas entregues em atraso.**

O Convite será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições e documentos que dele fazem parte.

I – OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica, consultoria técnica administrativa e legislativa, durante o período de 12 meses.

II – ANEXOS

II.1 - Integram este Edital o anexo I - minuta do contrato (art. 40, § 2º, III da Lei 8.666/93).



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



III – DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA

III.1 - A despesa inerente a presente correrá à conta da estrutura funcional programática:

01.01. – Câmara Municipal

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

IV.1 - Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, eventuais interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Câmara Municipal e desde que manifestem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo estabelecido para a apresentação das propostas.

V – DO PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

V.1 - A envelope contendo a proposta deverá ser apresentado devidamente fechado, especificando em seu anverso o nome, o CNPJ e o endereço da empresa proponente, o número do presente Convite e do Processo.

V.2 - Dada a natureza deste objeto e convidados, fica dispensada a fase de habilitação.

VI - PROPOSTA

VI.1 - A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope fechado, especificando-se nesta o nome, o CNPJ e o endereço da empresa proponente, o número do presente Convite e do Processo.

VI. 2 - A proposta deverá estar datilografada ou digitalizada em uma via, sem rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com nome completo e assinatura da pessoa



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



credenciada, assinada e carimbada, contendo, ainda:

VI.2.1 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura. Caso não conste da proposta, o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias.

VI.2.2 - O número de CNPJ impresso ou carimbado.

VI.3 - O preço deverá ser cotado à vista, sem inclusão de qualquer encargo financeiro, considerando-se como tal o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pagamento. Impostos e outros custos adicionais são considerados já inclusos no preço, não podendo figurar em apartado.

VI.4 - O preço do serviço deverá ser expresso em moeda corrente nacional e deve exprimir o valor correspondente as parcelas mensais e iguais a serem pagas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme expressa o item anterior, bem como o valor global relativo a 12 (doze) meses.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, durante o prazo de vigência do contrato, mediante emissão de nota fiscal.

VII.2 – Não haverá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, em virtude dos ditames do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 10.192/01.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS

VIII.1 - O objeto deste Convite deverá ser descrito na forma do pedido feito (objeto licitado).

VIII.2 - Quando a vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções fixadas na legislação em vigor (Lei 8.666/93).

VIII.3 - A Câmara Municipal, como faculta a legislação em vigor e, por efeito do regime administrativo do contrato a ser elaborado com o vencedor deste



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



certame, terá sempre a prerrogativa de modificação unilateral, rescisão (art. 79, I Lei 8.666/93), fiscalização e aplicação das sanções pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado.

VIII.4 - Poderá haver prorrogação do contrato, segundo a conveniência das partes, desde que julgado mais conveniente para a Contratante.

VIII.5 - Caso haja prorrogação, os valores contratuais poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE, acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

IX - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

IX.1 - Além das previstas no instrumento anexo I, que faz parte integrante do presente, ficam expressas as seguintes condições de execução dos serviços:

IX.1.1 – O contrato de prestação de serviço a ser firmado com a empresa adjudicatária terá vigência 12 meses contando desde a sua assinatura.

IX.1.2 – A assessoria será prestada pela empresa ou por profissional que a represente pessoalmente na Câmara Municipal, duas vezes por semana, de segunda a sexta-feira, com consultas e orientações por telefone, por fax-símile ou e-mail, todas as vezes que for necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados em caso de urgência.

IX.1.3 – A empresa contratada executará os serviços assessorando a Comissão de Licitações, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias, exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, assessorando na elaboração de minutas de editais, contratos, projetos de leis, projetos de resolução, projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos. Também representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoabilidade e eficiência, contribuindo, desse modo, para uma boa e correta condução dos trabalhos da Câmara.

IX.1.3.1 – Excetua-se da Cláusula IX.1.3, a elaboração de projetos de codificação.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

X.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

X.1.1 - basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem redução na proposta mais vantajosa;

X.1.2 - contiverem emendas, borrões ou rasuras;

X.1.3 – não atenderem a quaisquer das condições previstas neste Edital;

X.1.4 – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou preços acima dos praticados no mercado.

XI – JULGAMENTO

XI.1 - As propostas serão julgadas globalmente, pelo critério de **menor preço**, desde que atendam aos pressupostos estabelecidos no presente edital e desde que estejam dentro da margem de preço de interesse da Câmara.

XI.2 - Na hipótese de empate das propostas, respeitada a preferência estabelecida em lei, o desempate será feito pelo único critério de sorteio em sessão pública, podendo ser feito desde logo, na mesma sessão de abertura ou em outra oportunidade, quando os interessados serão devidamente notificados.

XI.3 - Reserva-se a Câmara Municipal o direito de classificar, dentre as propostas, as que cumprirem os termos do presente edital, bem como rejeitar todas as que não cumprirem, ou ainda, declarar este Convite anulado ou revogado em qualquer de suas fases, inclusive após a homologação e adjudicação, nos termos da legislação em vigor (art. 49 da Lei 8.666/93), sempre fundamentadamente e após o devido processo legal.

XI.4 - O serviço deverá ser prestado de conformidade com os termos do Edital.

XI.5 - O participante classificado em primeiro lugar deverá assinar o termo de contrato ou aceitar retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, se solicitado, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento de multa de 10% do valor total proposto, além de ter suspenso seu direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Indiaporã, pelo prazo de 36 (trinta e



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



seis) meses, assim como, durante tal prazo, ficar impedido de contratar com a mesma (art. 64 c.c. 81da Lei 8.666/93).

XII - DAS PENALIDADES

XII.1 - Em caso de injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste convite, serão aplicadas, conforme o prazo, o dispostos nos artigos 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DOS RECURSOS

XIII.1 - Das decisões relativas à presente licitação, caberá recurso, na forma da lei, à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do interessado (art. 109 da Lei nº 8.666/93).

XIV – DO FORO

XIV.1 - Fica eleito, desde já, o Foro de Ouroeste/SP, para dirimir quaisquer questão oriundas a aplicação desta licitação.

XV – OUTRAS INFORMAÇÕES

XV.1 – Maiores esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos, pessoalmente, no endereço da Câmara Municipal, ou, ainda, pelo telefone (17) 3842-1390.

Indiaporã-SP, 23 de janeiro de 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATO Nº _____/2017.

CONVITE Nº 01/2017

PROCESSO Nº 01/2017

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, com sede neste Município, na Rua José Scapim, nº 21, quadra 12, Centro, representada pelo seu Presidente Sr. **SILMAR RIBAS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Município de _____/SP, representada pelo sócio diretor, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

I.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica e consultoria técnica administrativa e legislativa, pelo período de 12 meses.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



II - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

II.1 - A assessoria será prestada pela contratada ou por profissional que a represente, pessoalmente, na sede Câmara Municipal de Indiaporã, três vezes por semana, sendo um, o dia de sessão ordinária, de segunda a sexta-feira, com consultas e orientações por telefone, e-mail e whatsapp, todas as vezes que for necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados em caso de urgência.

II.2 - A empresa contratada executará os serviços assessorando a Comissão de Licitações, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias, exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, assessorando na elaboração de minutas de editais, contratos, projetos de leis, projetos de resolução, projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos. Também representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoabilidade e eficiência, contribuindo, desse modo, para uma boa e correta condução dos trabalhos da Câmara.

II.3 – O presente contrato não contempla a elaboração de projetos de codificação.

III - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

III.1 - O valor total do contrato é de R\$ _____,____
(_____ _____), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____,____
(_____ _____), nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

IV - DESPESA E CRÉDITO

IV.1 - As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01.01. – Câmara Municipal

01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



V – VIGÊNCIA

V.1 - O presente contrato terá duração desde a data de sua assinatura até o dia ___/___/____, podendo ser prorrogado a critério da administração, bem como reajustado, por acordo das partes, com base no IPCA/IBGE acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

VI – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA

VI.1 - Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Indiaporã, esta poderá antecipar o pagamento único ou de parcelas, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

VII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

VII.1 - Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

VII.2 - Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

VII.3 - Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar na Justiça.

VII.4 - A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de emprego.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



VII.5 -A inexecução total ou parcial do presente sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no devido processo legal.

VII.6 -As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, e será no percentual de 20% (vinte por cento).

VII.6.1 - Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93).

VII.6.2 - Tais multas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade por perdas e danos apurados.

VII.7 - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme à Lei 8.666/93.

VIII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VIII.1 - O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII.2 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

VIII.2.1 - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



IX - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE

IX.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 001/2017 – Convite Nº 001/2017 e a proposta vencedora será interpretada, sempre, em consonância com eles, respeitando-se a legislação em vigor.

IX.2 - Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor e conforme os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

IX.3 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

IX.4 - Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente poderá ser também alterado para sua compatibilização com as novas normas, se necessário.

X - FORO DO CONTRATO

X.1 - O foro do presente contrato é o Foro de Ouroeste-SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Indiaporã, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1-_____

2-_____